

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025-MPPA,
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CENA2
PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.615.357/0001-26, sediada na Avenida Rio Grande do Norte, nº 820, Neópolis, Natal/RN, CEP 59.080-190, e-mail: comercial@cena2producoes.com, telefone: (84) 92020-6627 e 99141-3040, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **RICCARDO HENRIQUE DE CARVALHO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo GEDOC nº 109584/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 015/2025-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviço de armazenamento, transmissão e edição de áudio e vídeo via internet, com fornecimento de mão de obra e equipamentos para captação da realização de eventos do Ministério Público do Estado do Pará a partir da capital ou de cidades do interior do Estado**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quant.	Preço Unitário	Valor Total do Item
1	Prestação de Serviço de transmissão, Gravação e Edição de áudio e vídeo via internet na Sede. CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço/Mês	12	R\$ 19.600,00	R\$ 235.200,00
2	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Araguaia (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
3	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Baixo Amazonas (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D), CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	13	R\$ 1.700,00	R\$ 22.100,00
4	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Carajás (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	13	R\$ 1.700,00	R\$ 22.100,00
5	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Guamá (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	6	R\$ 1.700,00	R\$ 10.200,00

6	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Lago de Tucuruí (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
7	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Marajó (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	9	R\$ 1.700,00	R\$ 15.300,00
8	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração rio Caeté (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
9	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Rio Capim (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
10	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Tapajós (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
11	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Tocantins (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	5	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
12	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Xingu (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	13	R\$ 1.800,00	R\$ 23.400,00
Valor Global (12 meses) =					R\$ 374.500,00
Valor Global (60 meses) =					R\$ 1.872.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Pregão Eletrônico nº 015/2025-MPPA;
- b) O Termo de Referência;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A Proposta do contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, com eficácia plena após o primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 10 anos, incluindo as prorrogações, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

b) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

c) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

d) Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) Serviço de transmissão de eventos

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) Link de internet para as transmissões itinerantes, referente aos itens 02 ao 12;

b) Serviços que envolvam adequação lógica e elétrica.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor anual da contratação é de **R\$ 374.500,00** (Trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 1.872.500,00** (Um milhão oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), para o período de 60 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo para os itens 02 a 12, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no **Banco: 033 - SANTANDER, Agência nº 1575, Conta Corrente nº 13000814-9.**

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/03/2025.**

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.2.1. Em caso de dificuldade no link, entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.1.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2. A CONTRATADA e os prestadores de serviços envolvidos, em qualquer nível, na execução do objeto comprometem-se a observar integralmente o Código de Ética do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), conforme estabelecido na Portaria nº 1091/2025-MP/PGJ, de 14/03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.14. Todo funcionário terceirizado, para ingressar no Ministério Público do Estado do Pará, deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme o art. 38, §1º da Portaria 2486/2025-MP/PGJ.

10.14.1. Cabe ao CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre o TCMS, anexo deste contrato.

10.14.2. Cabe à fiscalização do CONTRATANTE exigir o TCMS assinado pelo funcionário terceirizado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Nesta contratação é exigida a garantia contratual da execução no valor de **R\$ 18.725,00 (Dezoito mil setecentos e vinte e cinco reais)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor total do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. O contratado deverá apresentar o comprovante da garantia no seguinte prazo, dependendo da modalidade escolhida:

a) **Seguro-garantia:** apresentação no ato da assinatura do contrato;

b) **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização:** apresentação em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados a partir da assinatura do contrato

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.2. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no **Banco do Estado do Pará**, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.2. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.3. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

12.1.3. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.4. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.5. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação formal diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessexterno> ou, em caso de impossibilidade de utilizar o link, poderá entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratória de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.4. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Funcional programática: 12101. 03. 122. 1494. 8760 – Governança e Gestão

II. Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

III. Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE-PA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 16 de julho de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Serviço de armazenamento, transmissão e edição de áudio e vídeo via internet, com fornecimento de mão de obra e equipamentos para captação da realização de eventos do Ministério Público do Estado do Pará a partir da capital ou de cidades do interior do estado, com disponibilização de conteúdo gravado ou ao vivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO

Grupo Único					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário Máximo	Valor Global Máximo do Item
01	Prestação de Serviço de transmissão, Gravação e Edição de áudio e vídeo via internet na Sede. CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço/Mês	12	55.000,00	R\$ 660.000,00
02	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Araguaia (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	6	10.813,79	R\$ 64.882,74
03	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Baixo Amazonas (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	13	15.463,19	R\$ 201.021,47
04	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Carajás (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	13	12.198,16	R\$ 158.576,08
05	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Guamá (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	6	10.918,27	R\$ 65.509,62
06	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Lago de Tucuruí (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	3	10.719,75	R\$ 32.159,25
07	Prestação de Serviço Itinerante,	Serviço	9	13.391,86	R\$

	sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Marajó (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778				120.526,74
08	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração rio Caeté (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	3	9.925,70	R\$ 29.777,10
09	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Rio Capim (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	3	11.530,68	R\$ 34.592,04
10	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Tapajós (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	3	12.881,91	R\$ 38.645,73
11	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Tocantins (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	5	16.264,56	R\$ 81.322,80
12	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Xingu (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D) CÓDIGO CATSER: 3778	Serviço	13	12.603,78	R\$ 163.849,14
Valor Anual do Grupo =					R\$ 1.650.862,71
Valor Global Máximo (60 meses) do Grupo =					R\$ 8.254.313,55

2.1. A reunião de itens diversos no(s) mesmo(s) grupo(s), justifica-se pelos motivos expostos no tópico 10 deste Termo de Referência.

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item, nem itens faltantes nos grupos/lotos;

Obs: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs: O valor estimado do certame é de R\$ 1.650.862,71 anuais, R\$ 8.254.313,55 por 60 meses.

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no compras governamentais e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 3.1. Esta contratação tem como objetivo garantir a transparência e o acesso à informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, em conformidade com o artigo 21 da Resolução n.º 89, de 28 de agosto de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011). Além disso, busca alcançar o **Objetivo Estratégico 05 do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2021-2029**, que estabelece: "Fortalecer o diálogo com a sociedade e a imagem institucional", por meio da Estratégia 63: "Investir na modernização e ampliação dos canais de comunicação com a população".
- 3.2. A presente contratação também contribui para o Objetivo Estratégico 08 do PEI, que visa "Promover a gestão de pessoas", destacando a atuação do CEAF (Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional) na permanente capacitação de membros, servidores e estagiários. Entre as metas, incluem-se a ampliação de eventos presenciais e a distância, alcançando as Regiões Administrativas do Ministério Público, e a priorização do desenvolvimento técnico e acadêmico de seus integrantes.
- 3.3. Entre as ações destacadas no Planejamento Estratégico Institucional, destaca-se a Estratégia 81, que prevê a expansão da plataforma de educação a distância.
- 3.4. Para atender a essas demandas institucionais, o Ministério Público necessita de serviços especializados, que incluem transmissão via internet, edição e armazenamento de áudio e vídeo, além de mão de obra qualificada e equipamentos adequados. Esses recursos são indispensáveis para garantir a continuidade das atividades, assegurando os princípios da transparência e do acesso à informação.
- 3.5. A ausência dessa contratação poderia comprometer a prestação de contas, a qualidade da tomada de decisões e a confiança da sociedade nas atividades do Ministério Público. Assim, a contratação é essencial para a manutenção e continuidade dos serviços de transmissão de sessões e eventos do MPPA, com vigência até outubro de 2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Contratação de empresa para a prestação de transmissão de eventos na Sede do Ministério Público (cidade de Belém – Estado do Pará – item 1 da planilha da Cláusula 2 do presente Termo) e itinerantes no interior do Estado do Pará (itens 2 ao 12 da planilha da Cláusula 2 do presente Termo), com disponibilização de mão de obra e fornecimento de equipamentos. Nas transmissões itinerantes, deverão ser deslocados funcionários para a operacionalização dos eventos, com todos os equipamentos e acessórios, inclusive com a disponibilização de acesso à internet via satélite em áreas mais remota.
- 4.2. Os serviços constantes no item 01 devem ser prestados na sede e seus anexos do Ministério Público em Belém-PA. Já os serviços especificados nos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 serão prestados, sob demanda, nas localidades do interior do estado, conforme definido nos grupos de municípios que compõem as regiões de integração especificadas no anexo D deste Termo de Referência.
- 4.3. As transmissões relacionadas aos serviços especificados nos itens 01 ao 12 devem manter um padrão de qualidade de áudio e vídeo definido por meio da mensuração dos resultados estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.4. O serviço referente ao item 01 (Prestação de Serviço de transmissão via internet na Sede do MPPA), por se tratar de um serviço que visa sobretudo a transparência e a satisfação da Lei de Acesso à Informação, é considerado um serviço de natureza continuada, uma vez que a não disponibilização das transmissões e publicidade de eventos do Ministério Público do Estado do Pará causaria uma interrupção na divulgação das ações, eventos e disponibilização de cursos realizados pelo órgão. Desta forma, garante-se melhores condições no mercado devido ao alto investimento inicial necessário para o início das operações.
- 4.5. Vale ressaltar que serviços dispostos nos itens 01 a 12 da planilha da Cláusula 2 do Termo também são imprescindíveis na divulgação das ações, eventos e disponibilização de cursos realizados pelo Ministério Público no interior do Estado e, portanto, visam a transparência e a satisfação da Lei de Acesso à Informação.

4.6. Especificações mínimas dos serviços e equipamentos, que serão prestados e fornecidos, estão detalhadas nos Apêndices A e B deste Termo de Referência.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do Serviço:

5.1.1. O objeto a ser contratado se enquadra como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

5.1.2. O objeto desta contratação não ou se enquadra como sendo de serviço de grande vulto, conforme art.6º, XXII da Lei 14.133/2021.

5.2. Os quantitativos:

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade
01	Prestação de Serviço de transmissão via internet na Sede.	Serviço/Mês	60
02	Prestação de Serviço Itinerante de transmissão via internet na Região de Integração Araguaia (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D)	Unidade	30
03	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Baixo Amazonas (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D)	Unidade	65
04	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Carajás (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D)	Unidade	65
05	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Guamá (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D)	Unidade	30
06	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Lago de Tucuruí (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D)	Unidade	15
	CÓDIGO CATSER:		
07	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Marajó (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D)	Unidade	45
08	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração rio Caeté (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D)	Unidade	15
09	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Rio Capim (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D)	Unidade	15

10	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Tapajós (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D)	Unidade	15
11	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Tocantins (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D)	Unidade	25
12	Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração Xingú (Conforme grupo de municípios especificados no Apêndice D)	Unidade	65

- 5.2.1. O quantitativo referente ao funcionamento do item 01 é justificado pelo seu funcionamento durante um período de 60 meses, sendo um serviço de natureza continuada e fundamental para o Ministério Público.
- 5.2.2. Os itens que tratam os serviços específicos dos itens 02 ao item 12 são serviços sob demanda estimados de acordo com dados enviados pelo CEAF (Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional) que apontou uma projeção de eventos anuais para o período de 2025 -2029.
- 5.2.3. Os itens 02 ao 12, devido a sua natureza, são itens nos quais as quantidades podem variar para mais ou para menos, ficando o Ministério Público desobrigado a contratação do quantitativo total até a finalização do contrato.
- 5.3. Especificação dos Serviços:
- 5.3.1. **Item 01 - Prestação de Serviço de transmissão via internet no Edifício – Sede:**
- 5.3.1.1. Serviço de armazenamento, transmissão e edição de áudio e vídeo via internet, com fornecimento de mão de obra e equipamentos para captação da realização de eventos do Ministério Público do Estado do Pará a partir da capital.
- 5.3.2. **Itens 02 ao item 12 - Prestação de Serviço Itinerante de transmissão via internet:**
- 5.3.2.1. Serviço de armazenamento, transmissão e edição de áudio e vídeo via internet, com fornecimento de mão de obra e equipamentos para captação da realização de eventos do Ministério Público do Estado do Pará a partir de municípios do interior.
- 5.4. O prazo de duração e prorrogação do contrato:
- 5.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 (serviços e fornecimentos contínuos) ou do artigo 113 (fornecimento e prestação de serviço associado) da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.2. A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- 6.1.1. O item 1 da planilha da Cláusula 2 do presente Termo refere-se a serviços de natureza continuada na Sede do Ministério Público, pois irão satisfazer o princípio da publicidade e para atender às diretrizes da Lei de Acesso à Informação.
- 6.1.2. Os itens 2 até 12 da planilha da Cláusula 2 do presente Termo, tratam da prestação de serviço itinerante, contratado sob demanda de transmissão via internet dos Eventos do MPPA que ocorrerão em municípios do interior do Estado do Pará.
- 6.1.3. Os itens 2 até 12 da planilha da Cláusula 2 do presente Termo demandam despesas de hospedagens e passagens dos empregados. Portanto, fica a cargo da CONTRATADA realizar as estimativas dos

valores de deslocamento para cada Região de Integração constante no Apêndice D deste Termo de Referência.

6.1.4. Sustentabilidade:

6.1.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.4.1.1. Só será admitida a oferta que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

6.1.4.1.2. Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs);

6.1.4.1.3. A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

6.2. Da Vistoria:

6.2.1. A avaliação prévia dos locais que se refere o item 01 da Cláusula 2 do presente Termo, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e dias facultativos, das 08 horas às 17 horas.

6.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.4. A data, horário e local da vistoria devem ser agendados mediante solicitação enviada pela empresa interessada para o e-mail pregao@mppa.mp.br, com a indicação nominal do(s) representante(s) da empresa que participará(ão) da vistoria.

6.2.5. Os profissionais participantes da vistoria poderão realizar registro fotográficos e/ou videográficos desde que expressamente autorizados pelo servidor designado para acompanhar o procedimento, que deverá justificar o indeferimento cabível.

6.2.6. Acerca da vistoria, o licitante, conforme o caso, deverá declarar uma das seguintes hipóteses:

6.2.6.1. O licitante deve atestar/declarar, após a realização da vistoria, que conhece o local e as condições da realização do serviço, indicando a data em que foi realizada a vistoria;

6.2.6.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá atestar/declarar que conhece o local e as condições da realização do serviço;

6.2.6.3. O licitante pode, ainda, prestar declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico, indicando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.2.6.4. Os atestados/declarações de que tratam os subitens acima deverão ser apresentados por ocasião da participação do licitante no certame, conforme exigido no subitem 10.3.1.

6.2.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.3. Da exigência de carta de solidariedade:

6.3.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, uma vez que a exigência de tal instrumento poderia restringir a concorrência, visto que a solução possui um número de fabricantes de equipamentos de áudio, vídeo, software e hardware diversificada.

6.4. Da Subcontratação:

6.4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

6.4.1.1. É vedada a subcontratação parcela principal da obrigação, a qual consiste em:

6.4.1.1.1. Serviço de transmissão de eventos;

6.4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

6.4.1.2.1. Link de internet para as transmissões itinerantes, referente aos itens 02 ao 12.

6.4.1.2.2. Serviços que envolvam adequação lógica e elétrica.

6.5. Da participação de consórcio:

6.5.1. Será admitida a participação de consórcio, nos termos dos art.15 da Lei 14.133/2021, havendo acréscimo de 25%, sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

6.5.1.1. O acréscimo previsto no item 6.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.6. Da Garantia da contratação:

6.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 1% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

6.6.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias após a assinatura do contrato.

6.6.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.7. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.7.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

6.7.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.7.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.7.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.7.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.7.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

6.7.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.7.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.7.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.7.2.6. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, observar as regras estabelecidas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022;

6.7.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.8. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

6.8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.8.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.8.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.8.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades

- cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.8.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 6.8.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 6.8.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
- 6.8.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.8.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 6.8.2.5.3. **Regularidade Trabalhista**;
- 6.8.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.8.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 6.8.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.8.2.9. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.
- 6.8.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.8.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.8.2.12. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, cumprir as regras dispostas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022, dentre as quais destacam-se:
- 6.8.2.12.1. Aqueles que estiverem executando serviço nesta Instituição Ministerial devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, nos termos do previsto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6), editada pela PORTARIA MTB nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e conforme previsão contratual;
- 6.8.2.12.2. Os funcionários de empresas terceirizadas que estiverem executando serviços neste Órgão deverão apresentar crachás de identificação e estar, preferencialmente, uniformizados;
- 6.8.2.12.3. O local em que haverá a realização de serviços deverá ser sinalizado durante toda a execução da atividade por meio de placas, avisos, fitas zebreadas, ou outros itens que se fizerem necessários para a finalidade;
- 6.8.2.12.4. As ocorrências ou possíveis irregularidades verificadas durante a execução do serviço deverão ser imediatamente informadas ao Diretor do Departamento e/ou Chefia da Unidade Administrativa que emitiu a Ordem de Serviço, o qual submeterá a comunicação à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa, para conhecimento;

- 6.8.2.13. Nos casos descritos no subitem 6.8.2.13, preencher devidamente a Ordem de Serviço, naquilo que lhe couber;
- 6.8.2.14. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 6.8.2.14.1. A vedação do item 6.8.2.15 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 6.8.2.14.2. A vedação do item 6.8.2.15 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 6.8.2.14.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 6.8.2.15. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
- 6.8.2.15.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
- I- Atos de improbidade administrativa;
 - II- Crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) contra o patrimônio;
 - e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - g) contra a vida e a dignidade sexual;
 - h) praticados por organização ou associação criminosa;
 - i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 6.8.2.15.2. Aqueles que tenham:
- I- Praticados atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
 - II- Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
 - III- tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

- 7.1. A CONTRATADA se compromete a iniciar os serviços solicitados (Grupo Único) no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato;
- 7.2. Os serviços referentes ao item 01 (Serviço de transmissão via internet), serão prestados na Sede do Ministério Público de forma contínua, mediante solicitações com antecedência máxima de 24 horas. A

CONTRATADA deve estar disponível para pronto atendimento em casos excepcionais durante toda a vigência do contrato.

- 7.3. Os serviços referentes aos itens 02 até o item 12 (Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet) serão realizados em um dos municípios pertencentes ao grupo de municípios constante no Apêndice D deste Termo de Referência, sob demanda, através de abertura de Ordem de serviço conforme modelo disponível no Apêndice E. Cada Ordem de serviço deverá levar em consideração o número de dias de realização de cada evento (Unidade de Serviço Técnico), excluindo-se o tempo de deslocamento até o local de realização do evento.
- 7.4. Os serviços referentes aos itens 02 ao item 12 (Prestação de Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet), por questões de economicidade, não serão prestados concomitantemente em mais de dois municípios.
- 7.5. Os serviços referentes ao item 01 – Serviço de transmissão via internet na sede, poderão ser prestados em até dois locais, simultaneamente, na sede ou em outro sítio dentro da mesorregião região metropolitana de Belém (Apêndice F).
- 7.6. Caso os serviços envolvam demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, serão demandados mediante emissão previa de Ordem de Serviço pelo gestor da Unidade Responsável pela atividade nos termos do modelo constante no Anexo da Portaria n.º 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022.
- 7.7. Os serviços referentes ao item 01 serão prestados conforme informa os subitens 7.2 até o item 7.5, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo o início da execução ser agendada, com até 24h de antecedência, via e-mail: informatica@mppa.mp.br;
- 7.8. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;
- 7.9. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail informatica@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo n.º. 100 – Cidade Velha, no horário das 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira;
- 7.10. A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 7.11. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:
 - a) Em **caráter provisório**, de forma sumária, em até 7 (Sete) dias úteis, após a execução dos serviços licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e
 - b) **Definitivamente**, em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços licitados pelos servidores ou comissão designada para esse fim;
 - c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;
 - d) Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão designada por esta Instituição.

- 7.12. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;
- 7.13. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;
- 7.14. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;
- 7.15. O prazo de garantia será de 1 (um) mês, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica em Belém-PA. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- 7.15.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;
- 7.16. Há a possibilidade de subcontratação de parte do objeto da contratação, conforme regras estabelecidas no item 6.5.
- 7.17. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º).
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º).
- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119).
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121).
- 8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

- 8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4.
- 8.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. Quanto ao item 01 da planilha da Cláusula 2 do Termo (Serviço mensal de transmissão via internet na Sede do Ministério Público), o pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no Banco: **XXXX**, Agência nº **XXXX**, Conta Corrente nº **XXXX**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 9.2. Quanto aos item 2 até 12 da planilha da Cláusula 2 do TR (Serviço Itinerante, sob demanda, de transmissão via internet na Região de Integração – Apêndice D) o pagamento será efetuado sob demanda pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: **XXXX**, Agência nº **XXXX**, Conta Corrente nº **XXXX**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 9.3. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 9.3.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 9.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto nos itens 9.1 e 9.2 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- 9.5. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 9.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 9.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 9.5.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 9.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.5.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 9.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 9.5.7. As certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.
- 9.6. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 9.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 9.1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100}\right) 365 I = \left(\frac{6}{100}\right) 365 I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

9.8. Dos critérios de medição

9.8.1. A medição da execução contratual será realizada por meio do instrumento de medição constante no Apêndice C – Instrumento de Medição de Resultados, que contém os indicadores mínimos de desempenho esperados em relação à natureza do serviço. O objetivo é garantir que o pagamento seja condicionado à conformidade do que for efetivamente fornecido pelo contratado e aos resultados efetivamente obtidos. Este instrumento engloba indicadores e metas estipulados de forma sistemática, de modo a contribuir cumulativamente para o resultado global do objeto contratual.

9.8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.8.1.2. Não produziu os resultados acordados;

9.8.1.3. Deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com qualidade mínima exigida;

9.8.1.4. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de licitação:

10.1.1. A presente licitação dar-se-á por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, por se enquadrar como bens e serviços comuns. A modalidade de licitação por meio de PREGÃO é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (Art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021).

10.1.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será **MENOR PREÇO**.

10.1.3. O critério de classificação das propostas será por **GRUPO**, em razão de que os itens serem tecnicamente interdependentes, inclusive com o compartilhamento de equipamentos e pessoal. O critério de classificação das propostas será por grupo em razão de ter sido analisado no estudo técnico preliminar que o serviço de captação, armazenamento e transmissão de áudio e vídeo via internet configuram um objeto complexo, composto por diversos componentes interdependentes. O parcelamento pode gerar fragmentação e incompatibilidade entre os módulos, impactando negativamente na performance, segurança e confiabilidade da infraestrutura.

10.1.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade das propostas de preços, mediante apresentação de estimativas detalhadas, para cada um dos 12 itens, dos seguintes custos: deslocamento de pessoal e equipamento, aquisição e manutenção de equipamentos, contratação de links via satélite, mão de obra, bem como serviços de manutenção e treinamento.

10.2. Da qualificação econômico-financeira

10.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

10.2.2.1. Para que a documentação exigida no subitem anterior seja considerada como apresentada na forma da lei e normativos contábeis, as licitantes devem observar que:

I- As empresas de Grande Porte que adotam a NBC TG 26(5) e as Pequenas e Médias empresas que adotam a NBC TG 1000 devem apresentar os seguintes demonstrativos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa do Período e Notas Explicativas.

II- **As microentidades que adotam o ITG 1000 (procedimento simplificado)** devem apresentar os seguintes demonstrativos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, desde que a nota explicativa mencione que foi adotado o modelo ITG 1000. Caso esta informação não esteja explícita, entender-se-á

que foi adotada a NBC TG 1000, implicando na apresentação dos documentos contábeis correspondentes, quais sejam: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa do período e Notas Explicativas.

- 10.2.2.2. Empresas com patrimônio líquido inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na data do balanço estão dispensadas da apresentação da demonstração dos fluxos de caixa, conforme § 6º do art. 176 da Lei Federal nº 6.404/1976.
- 10.2.2.3. Caso haja necessidade, poderão ser solicitados em diligência os demais demonstrativos.
- 10.2.2.4. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e de Encerramentos, deverão estar assinados por representante legal da empresa e pelo profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 10.2.2.5. O Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto nº 8.683/2016), para as empresas que utilizam o sistema eletrônico de escrituração.
- 10.2.2.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 10.2.2.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 10.2.2.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 10.2.2.9. Será obtida a Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Prazo Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 10.2.2.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 10.2.2.11. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2(dois) anos.
- 10.2.2.12. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para Transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- 10.2.2.13. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total ANUAL estimado da contratação.
- 10.2.2.14. A(s) exigência(s) de qualificação econômico-financeira se justificam em razão de:
- 10.2.2.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor: a exigência visa garantir que a empresa participante do certame se encontra em situação regular e possui condições de honrar os compromissos financeiros assumidos no contrato. Empresas em situação de falência ou recuperação judicial podem enfrentar dificuldades operacionais que comprometam a continuidade da prestação do serviço, colocando em risco a execução contratual.
- 10.2.2.14.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais: a apresentação desses documentos permite avaliar a solidez financeira da empresa, assegurando que a mesma possui capacidade econômica para arcar com os investimentos necessários para a transmissão dos eventos, como aquisição e manutenção de equipamentos, contratação de profissionais e cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 10.2.2.14.3. Documentos contábeis exigidos conforme normativos contábeis vigentes: a diferenciação entre as obrigações contábeis para empresas de grande porte, pequenas e médias empresas e

microentidades visa garantir transparência e padronização na avaliação financeira, respeitando a normatização aplicável a cada tipo de empresa.

- 10.2.2.14.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC): a exigência desses índices visa avaliar a capacidade da empresa de honrar seus compromissos financeiros de curto e longo prazo. É necessário que esses índices sejam superiores a 1 (um), pois isso indica que a empresa possui ativos suficientes para cobrir seus passivos, garantindo sua solvência e evitando riscos de inadimplência contratual.
- 10.2.2.14.5. Exigência de capital mínimo de 10% do valor anual estimado da contratação em caso de índices financeiros insuficientes: caso a empresa não atinja os índices mínimos exigidos, a exigência de um capital mínimo de 10% do valor anual estimado tem por objetivo garantir que ela possui lastro financeiro suficiente para suportar eventuais dificuldades econômicas durante a execução contratual, uma vez que se trata de uma contratação de um serviço continuado.

10.3. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

- 10.3.1. Certidão(ões) ou Atestado(s) que comprovem aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos;
- 10.3.1.1. Considera-se objeto compatível (equivalente ou superior) com objeto contratado os serviços de captação, armazenamento e transmissão de áudio e vídeo via internet.
- 10.3.1.2. A aceitação ou recusa de atestados que apresentem objeto(s) diverso(s) do(s) previsto(s) no item anterior ficará condicionada ao exame e manifestação da unidade técnica designada como equipe de apoio deste certame.
- 10.3.1.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 10.3.1.3.1. Para o Grupo I, mínimo de 50% do total licitado para os serviços de maior relevância, quais sejam: serviços referentes ao Item 01.
- 10.3.1.4. O atestado deverá ser expedido em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- 10.3.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.3.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.3.1.7. É facultada a realização de diligências a fim de complementar ou comprovar os documentos apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, outros documentos, tais como cópia da nota fiscal, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.3.1.8. É facultado, ainda, realizar diligências a fim de solicitar o reconhecimento da firma dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, quando houver dúvida de sua autenticidade.
- 10.3.2. A exigência de qualificação técnica se justifica em razão de:
- 10.3.2.1. A prestação de serviços de operacionalização audiovisual envolve equipamentos, técnicas e conhecimentos específicos. A exigência de experiência mínima e atestados evita a contratação de empresas sem expertise, reduzindo riscos de falhas na execução.
- 10.3.2.2. O Ministério Público tem o dever de garantir que os serviços contratados atendam aos padrões de qualidade necessários para suas atividades institucionais. Uma empresa sem experiência pode comprometer eventos, gravações ou transmissões essenciais.
- 10.3.2.3. Empresas sem experiência comprovada podem enfrentar dificuldades operacionais, gerando descumprimento de prazos, baixa qualidade do serviço ou até rescisão contratual, o que causaria prejuízo à administração pública.
- 10.3.2.4. operacionalização audiovisual pode ser um serviço crítico para o MPPA, principalmente para eventos, audiências públicas, treinamentos e demais atividades institucionais. Garantir que a equipe tenha experiência reduz o risco de problemas operacionais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2025.
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 12.3, assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;
- 12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;
- 12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.
- 12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.
- 12.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:
- 12.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.4. **Multa:**
- 12.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 12.3.4.2. Moratório de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato
- 12.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

- 12.3.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato
- 12.3.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.3.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1. O contrato deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.
- 13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.
- 13.3. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

Belém, 13 de fevereiro de 2025

FABRÍCIO JOSÉ
BARROSO
SALDANHA:652
32470230

Assinado de forma digital
por FABRÍCIO JOSÉ
BARROSO
SALDANHA:65232470230
Dados: 2025.04.03
14:15:09 -03'00'

FABRÍCIO JOSÉ BARROSO SALDANHA
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação

APÊNDICE A DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

ITEM 01 – SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO VIA INTERNET:

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

1.1. Abrangência dos Serviços:

1.1.1. Os serviços de transmissão de áudio e vídeo via internet na sede do Ministério Público em Belém serão realizados com antecedência mínima de 24 horas. Já os serviços de transmissão fora da sede poderão ocorrer dentro da mesorregião metropolitana de Belém (Apêndice F), desde que programados com antecedência mínima de 5 dias.

1.1.2. Os eventos dentro da mesorregião metropolitana de Belém, excluindo-se os serviços prestados na sede em Belém, serão limitados a 2 transmissões simultâneas e limitadas a 10 eventos por mês

1.1.3. Os eventos realizados na sede em Belém, poderão ocorrer simultaneamente nos 4 espaços destinados a eventos quais sejam:

1.1.3.1. Auditório da Sede;

1.1.3.2. Plenário;

1.1.3.3. Sala Multiuso (Prédio Anexo Infância e Juventude);

1.1.3.4. CEAF (Auditório).

1.1.3.5. Os eventos em todos os locais poderão ser realizados das 08:00 às 17:00, no horário de Belém.

1.1.3.6. Há a possibilidade de transmissão de entrevistas, palestras e outros programas de cunho jornalístico e educacional em formato de podcast, quando solicitado pela equipe do Ministério Público.

1.1.3.7.

2. TECNOLOGIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

2.1. Plataformas de Transmissão:

2.1.1. As transmissões poderão ocorrer através do Youtube, redes sociais, Microsoft Teams, Google Meet ou outra plataforma adotada pelo Ministério Público.

2.2. Qualidade de Transmissão:

2.2.1. Para as transmissões que ocorrerem na sede em Belém e seus anexos, a qualidade mínima de transmissão de vídeo deverá ser de 1080p a 30fps;

2.2.2. Para as transmissões que ocorrerem fora da sede em Belém e seus anexos a qualidade de transmissão de vídeo deverá ser de 720p a 30fps;

2.2.3. Para vídeos gravados para transmissão sob demanda e para materiais de apoio a cursos de Educação a Distância, a gravação deve ser realizada em qualidade 4K.

2.3. Captação de Áudio

2.3.1.A captação de áudio nos serviços de transmissão, deverão obedecer padrões de qualidade mínimos de:

Configuração	Mínimo Aceitável	Recomendado	Alta Qualidade
Taxa de Bits (Bitrate)	96 kbps (mono) / 128 kbps (estéreo)	192 kbps (estéreo)	256-320 kbps (estéreo)
Formato de Compressão	AAC, MP3	AAC, Opus	AAC, FLAC
Taxa de Amostragem	44,1 kHz	48 kHz	48-96 kHz
Número de Canais	Mono (1 canal)	Estéreo (2 canais)	Surround (5.1 ou mais)

2.3.1.1. A contratada deve atentar para o fato de que se for áudio com fala predominante (exemplo: palestras, reuniões), um *bitrate* de **96 kbps** pode ser suficiente. Já para vídeos com música ou efeitos sonoros detalhados, **192 kbps ou mais** é recomendado.

2.3.1.2. Nas transmissões de áudio no formato de podcast, o áudio deve atender aos padrões de alta qualidade.

3. INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

3.1. Internet e conectividade:

3.1.1. Há necessidade de infraestrutura para atender aos padrões de qualidade necessários para a transmissão, para tanto o Ministério público dispõe de links de internet para suprir essa necessidade. No entanto, para garantir a continuidade e evitar interrupções prolongadas nos serviços, a empresa contratada deverá dispor de link móvel de satélite de fácil instalação.

3.2. Equipamentos:

3.2.1. Na sede em Belém, deverão ser disponibilizados equipamentos para a prestação dos serviços nas especificações mínimas descritas no Apêndice B deste Termo de Referência.

3.2.2. Para as transmissões itinerantes realizadas fora da sede, em Belém, deverá ser utilizado o kit itinerante fornecido conforme o item 2. No entanto, não haverá desconto nos serviços técnicos sob demanda, uma vez que a transmissão na mesorregião metropolitana de Belém integra o escopo dos serviços mensais de transmissão contratado para o item 01.

3.2.3. Para os serviços de pós produção edição e transmissão de podcast a qualidade de captação de áudio deverá ser feita através de microfones específicos do tipo condensador ou microfone compatível que garanta a qualidade de áudio superior.

3.2.4. As quantidades e distribuição sugerida dos equipamentos de transmissão estão pormenorizadas no Apêndice E deste Termo de Referência.

4. EQUIPE TÉCNICA

4.1. Equipe para a Transmissão:

4.1.1. Composição da equipe: A equipe de transmissão deverá ser composta por 1 a 2 operadores, conforme a complexidade do evento. O Ministério Público deverá indicar essa complexidade no momento da solicitação, considerando critérios como:

4.1.1.1. Quantidade de câmeras e equipamentos necessários;

4.1.1.2. Duração e porte do evento;

4.1.1.3. Necessidade de captação e transmissão simultânea em diferentes ambientes.

4.1.2. Suporte no local das transmissões: Os técnicos designados para acompanhar, operar e prestar suporte às transmissões deverão permanecer integralmente dedicados à atividade, sendo vedado seu deslocamento para outros trabalhos, como transmissões simultâneas em locais distintos ou edição/produção de vídeos.

4.1.3. A equipe de transmissão deverá possuir capacidade técnica e experiência para operar câmeras, mesas de áudio, gerador de caracteres e softwares de transmissão, garantindo a execução fluida e profissional do evento. Além disso, a equipe será responsável por:

4.1.3.1. Realizar cortes de câmeras de forma dinâmica e precisa, assegurando uma cobertura adequada de todos os ângulos necessários.

4.1.3.2. Operar e equalizar o áudio, evitando microfônias, variações bruscas de volume e garantindo a clareza sonora.

4.1.3.3. Gerenciar a inserção de gráficos e caracteres (GCs) de forma sincronizada com a transmissão.

4.1.3.4. Prevenir e solucionar falhas técnicas, como falta de enquadramento, interrupções, travamentos e problemas na rede de transmissão.

4.1.3.5. Assegurar a estabilidade da transmissão, utilizando equipamentos adequados e garantindo redundância sempre que possível.

4.1.3.6. A equipe de transmissão poderá ficar responsável por acompanhar a sincronização de apresentações em slides para os presentes e para os participantes que acompanham de forma online, se necessário.

4.1.4. Caso haja eventos simultâneos, a empresa contratada deverá providenciar profissionais adicionais para cada transmissão, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízos. Além disso, a empresa deverá manter uma equipe reserva para substituições em caso de ausências justificadas, como licenças médicas ou imprevistos.

4.1.5. A equipe técnica deverá se apresentar nos locais de prestação de serviço com uniforme padronizado da empresa contratada, que deve ser facilmente identificável. Além disso, cada técnico deve portar crachá de identificação com nome, cargo e logomarca da empresa.

4.1.6. Durante a execução dos serviços, especialmente em transmissões ao vivo, os funcionários devem manter seus celulares pessoais ou corporativos no modo silencioso para evitar interferências.

4.1.7. É vedado o uso de dispositivos pessoais para filmagens não autorizadas, publicações em redes sociais ou qualquer outra atividade que possa comprometer a segurança e a confidencialidade das transmissões.

4.1.8. Durante todo o período de prestação de serviço, seja no Ministério Público do Pará ou em qualquer outro local de transmissão, os funcionários devem manter uma postura cordial, respeitosa e profissional no relacionamento com servidores, membros do Ministério Público e cidadãos atendidos pelo órgão.

4.1.9. Os operadores de transmissão devem possuir experiência comprovada de, no mínimo, 1 anos na operação de equipamentos audiovisuais e na execução de transmissões ao vivo. Alternativamente, poderão apresentar certificação técnica reconhecida na área.

4.1.10. A equipe técnica deverá chegar ao local da transmissão com antecedência mínima, conforme o porte do evento:

- a) Pequenos eventos: 30 minutos;
- b) Eventos de médio porte: 1 hora;
- c) Grandes eventos ou com estrutura complexa: 2 horas.

4.1.10.1. Esse tempo deve ser utilizado para montagem de equipamentos, testes técnicos e ajustes finais antes do início da transmissão.

4.1.11. Os operadores são responsáveis pelo manuseio adequado e pela conservação dos equipamentos utilizados nas transmissões. Caso ocorra qualquer avaria, a equipe deverá comunicar imediatamente à empresa contratada.

4.1.11.1. Danos causados por negligência, mau uso ou descumprimento de protocolos técnicos serão de responsabilidade da empresa contratada, que deverá arcar com eventuais reparos ou substituições.

4.1.12. A empresa contratada deverá garantir que sua equipe receba treinamentos periódicos (mínimo semestral) sobre novas tecnologias, boas práticas em transmissão de eventos e atualização sobre equipamentos utilizados. A comprovação dos treinamentos deverá ser disponibilizada ao Ministério Público sempre que solicitado.

4.1.13. Após cada transmissão, a equipe técnica deverá elaborar e enviar um relatório de atividades, contendo, no mínimo:

- a) Dados do evento (data, local, responsável pela solicitação);
- b) Equipamentos utilizados e eventuais problemas técnicos enfrentados;
- c) Soluções aplicadas para correção de falhas;
- d) Sugestões de melhorias para transmissões futuras.

4.1.14. Esse relatório deverá ser encaminhado ao setor responsável do Ministério Público em até 24 horas após a conclusão do evento.

4.2. Equipe de Suporte e Pós-Produção

4.2.1. **Composição da equipe:** A equipe de suporte e pós-produção deverá ser composta por 1 a 2 profissionais especializados na edição e finalização de vídeos, conforme a demanda dos serviços solicitados pelo Ministério Público.

4.2.2. Atribuições da equipe de suporte e pós-produção:

4.2.2.1. Os profissionais designados para essa equipe serão responsáveis por:

4.2.2.1.1. Gravação de aulas no modelo de Ensino a Distância (EAD), garantindo qualidade de imagem e som adequadas.

4.2.2.1.2. Edição de vídeos, incluindo cortes, transições, correção de cores, inserção de trilhas sonoras e legendagem quando necessário.

4.2.2.1.3. Produção de vinhetas e inserções gráficas, seguindo a identidade visual definida pelo Ministério Público.

4.2.2.1.4. Inserção e sincronização de materiais complementares, como slides, infográficos e legendas, quando aplicável.

4.2.2.1.5. Garantia da qualidade final dos conteúdos audiovisuais, assegurando que estejam adequados para publicação e distribuição.

4.2.3. Integração com o Intérprete de Libras.

4.2.3.1. O Ministério Público será responsável pela contratação do intérprete de Libras, cabendo à equipe de suporte e pós-produção:

4.2.3.1.1. Coordenar a gravação e a inserção da janela de interpretação em Libras nos vídeos conforme a necessidade do evento ou aula.

4.2.3.1.2. Assegurar a correta sincronização da interpretação com o áudio e o vídeo original.

4.2.4. Condições de trabalho e profissionalismo

4.2.4.1. Os técnicos designados para suporte e pós-produção deverão permanecer integralmente dedicados à atividade e não poderão ser deslocados para transmissões ao vivo simultaneamente.

4.2.4.2. Durante a execução dos serviços, os profissionais devem manter uma postura cordial, respeitosa e profissional, garantindo sigilo e confidencialidade do conteúdo gravado e editado.

4.2.4.3. O uso de equipamentos pessoais para edição, armazenamento ou compartilhamento de arquivos relacionados ao Ministério Público é estritamente proibido.

4.2.5. Prazos e entrega dos materiais

4.2.5.1. A empresa contratada deverá estabelecer um cronograma de entrega dos vídeos editados, conforme definido pelo Ministério Público no momento da solicitação.

4.2.5.2. A equipe deverá encaminhar um relatório detalhado sobre cada projeto finalizado, contendo:

- a. Descrição do material produzido;

- b. Técnicas e softwares utilizados;
- c. Eventuais dificuldades e soluções aplicadas;
- d. Sugestões de melhorias para futuras gravações e edições.

5. SERVIÇOS DE SUPORTE E PÓS PRODUÇÃO

- 5.1. Os serviços de pós-produção envolvem todas as etapas necessárias para transformar o material bruto captado em um produto audiovisual finalizado e de alta qualidade, incluindo:
- 5.2. Edição do material bruto captado: Organização e montagem das imagens, seguindo roteiro e diretrizes fornecidas pela curadoria;
- 5.3. Inserção de locução e trilha sonora: Inclusão de narração profissional e músicas que complementem o conteúdo;
- 5.4. Aplicação de *letterings* e *motion design*: Adição de textos, títulos, animações de logotipos, tarjas de identificação e gráficos animados conforme a necessidade definida pela equipe responsável do MPPA;
- 5.5. Elaboração de decupagem detalhada: Descrição das sequências e cenas, com integração de trilhas sonoras e locuções, sujeitas à aprovação da equipe responsável pelo conteúdo e conteúdo;
- 5.6. Inserção de legendas: Criação e aplicação de legendas (incluindo Libras);
- 5.7. O serviço de intérprete em Libras é fornecido pelo MPPA;
- 5.8. Edição final para aprovação: Ajustes finais e submissão para validação pela equipe do CEAF.

6. EDIÇÃO DE CONTEÚDO

- 6.1. A contratada deverá ser responsável pela criação de vinhetas, legendas e edição de vídeos no formato de curso EAD e formato para postagem no canal oficial do CEAF no Youtube e/ou outras plataformas que o MPPA venha a adotar.
- 6.2. A contratada deverá submeter, para aprovação do CEAF, o material criado ou editado, para validação antes de sua publicação.
- 6.3. Aprovado o material para curso EAD ou postagem no Youtube e/ou outras plataformas que o MPPA venha a adotar, o mesmo deverá ser encaminhado, por link de acesso à nuvem, ao CEAF, em até 24h.

7. REQUISITOS DE CONFORMIDADE

- 7.1. As transmissões, edições e pós produção de conteúdos devem estar alinhados com a legislação vigente:
 - 7.1.1. Lei de Direitos Autorais (Lei n.º 9.610/1998): A Lei de Direitos Autorais regula os direitos dos autores sobre suas obras literárias, artísticas e científicas, garantindo proteção e valorização das criações intelectuais. Nesse contexto, os serviços desenvolvidos devem assegurar o cumprimento integral dessa legislação, verificando previamente as licenças e autorizações necessárias para a reprodução, transmissão e difusão de obras protegidas. Atenção especial deve ser dada à utilização de obras audiovisuais, como videoclipes, músicas e trechos de filmes, especialmente

quando transmitidas em plataformas como o YouTube, que possuem políticas específicas para o uso de conteúdo de terceiros.

7.1.2. Lei Geral de Telecomunicações (Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997): Estabelece os princípios e normas gerais para as atividades de telecomunicações no Brasil. Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços devem estar consoantes com normas da Agência Nacional de Telecomunicações para a utilização de equipamentos e serviços de telecomunicações.

7.1.3. Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011): Garante o direito à informação pública, estabelecendo os prazos e procedimentos para a solicitação e fornecimento de informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública. A transmissão de eventos ao vivo ou gravados pode ser considerada uma forma de divulgação de informações públicas, quando atender aos princípios da impessoalidade, publicidade, economicidade e razoabilidade.

7.1.4. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018): Regula o tratamento de dados pessoais, incluindo a coleta, o armazenamento, o uso, a compartilhamento e a eliminação de dados. A empresa contratada para a transmissão de eventos deve tomar as medidas necessárias para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais, que sejam coletados ou processados durante a prestação dos serviços.

8. ITEM 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ITINERANTE DE TRANSMISSÃO VIA INTERNET NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO ARAGUAIA (CONFORME GRUPO DE MUNICÍPIOS ESPECIFICADOS NO APÊNDICE D)

8.1. Dos serviços Remotos Itinerantes;

- 8.1.1. Deverá ser disponibilizado, pelo menos, dois funcionários da empresa contratada para operacionalização das transmissões, com possibilidade de transmissão em todas as unidades constantes no **APÊNDICE D** deste Termo de Referência;
- 8.1.2. O serviço consiste na operacionalização, transmissão e organização das transmissões em ambientes remotos no grupo de municípios especificados no anexo D;
- 8.1.3. A Contratada deverá manter um padrão de qualidade de imagem de no mínimo 720p (1080 recomendado);
- 8.1.4. Os Funcionários devem atender aos requisitos de capacitação técnica constantes no Termo de Referência;
- 8.1.5. Os eventos de em localidades remotas serão solicitados via Ordem de Serviço com antecedência de pelo menos, 10(dez) dias;
- 8.1.6. A empresa deverá arcar com os custos de transporte dos equipamentos utilizados para as transmissões remotas;
- 8.1.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de transmissão;
- 8.1.8. As Unidades de Serviço técnico serão calculadas por dia de realização de evento;
- 8.1.9. Para cada dia de evento será calculada uma Unidade de Serviço Técnico, excluindo-se da contagem de dias o tempo de deslocamento até a região

8.1.10. A empresa CONTRATADA deverá dispor de link de internet móvel de fácil instalação e autoconfiguração

8.1.11. Equipamentos do Kit Itinerante.

Item	DESCRIÇÃO	Kit Móvel
12	Câmera PTZ 4k	3
13	Controlador para câmera PTZ	1
45	Tripé para câmera	3
46	Rack de produção ao vivo	1
24	Microfone duplo bastão sem fio UHF	2
47	Link de operação remoto (mês)	60

8.1.12. Para garantir a economicidade dos recursos financeiros poderão ser utilizados os mesmos equipamentos e pessoal para as transmissões itinerantes que tratam os itens 03 até item 13.

8.1.13. Em caso de defeito, mal funcionamento de qualquer um dos equipamentos contratada deverá realizar a manutenção e/ou substituição do equipamento por um de capacidade igual ou superior durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;

8.1.14. As transmissões itinerantes que tratam os itens 03 até o item 13:

8.1.14.1. Não ocorrerão simultaneamente em localidades diferentes para não onerarem os custos com equipes, deslocamento e passagens;

9. ITEM 04 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ITINERANTE DE TRANSMISSÃO VIA INTERNET NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO BAIXO AMAZONAS (CONFORME GRUPO DE MUNICÍPIOS ESPECIFICADOS NO APÊNDICE D)

9.1.1. Deverá ser disponibilizado, pelo menos, dois funcionários da empresa contratada para operacionalização das transmissões, com possibilidade de transmissão em todas as unidades constantes no Anexo II deste Termo de Referência;

9.1.2. O serviço consiste na operacionalização, transmissão e organização das transmissões em ambientes remotos no grupo de municípios especificados no anexo D;

9.1.3. A Contratada deverá manter um padrão de qualidade de imagem de no mínimo 720p (1080 recomendado);

9.1.4. Os Funcionários devem atender aos requisitos de capacitação técnica constantes no Termo de Referência;

9.1.5. Os eventos de em localidades remotas serão solicitados via Ordem de Serviço com antecedência de pelo menos, 10(dez) dias;

9.1.6. A empresa deverá arcar com os custos de transporte dos equipamentos utilizados para as transmissões remotas;

9.1.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de transmissão;

- 9.1.8. As Unidades de Serviço técnico serão calculadas por dia de realização de evento;
- 9.1.9. Para cada dia de evento será calculada uma Unidade de Serviço Técnico (UST), excluindo-se da contagem de dias o tempo de deslocamento até a região
- 9.1.10. A empresa CONTRATADA deverá dispor de link de internet móvel de fácil instalação e autoconfiguração
- 9.1.11. **Equipamentos do Kit Itinerante.**

Item	DESCRIÇÃO	Kit Móvel
12	Câmera PTZ 4k	3
13	Controlador para câmera PTZ	1
45	Tripé para câmera	3
46	Rack de produção ao vivo	1
24	Microfone duplo bastão sem fio UHF	2
47	Link de operação remoto (mês)	60

- 9.1.12. Para garantir a economicidade dos recursos financeiros poderão ser utilizados os mesmos equipamentos e pessoal para as transmissões itinerantes que tratam os itens 03 até o item 13.
- 9.1.13. Em caso de defeito, mal funcionamento de qualquer um dos equipamentos a contratada deverá realizar a manutenção e/ou substituição do equipamento por um de capacidade igual ou superior.

10. ITEM 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ITINERANTE DE TRANSMISSÃO VIA INTERNET NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO CARAJÁS (CONFORME GRUPO DE MUNICÍPIOS ESPECIFICADOS NO APÊNDICE D)

- 10.1.1. Deverá ser disponibilizado, pelo menos, dois funcionários da empresa contratada para operacionalização das transmissões, com possibilidade de transmissão em todas as unidades constantes no Apêndice D deste Termo de Referência;
- 10.1.2. O serviço consiste na operacionalização, transmissão e organização das transmissões em ambientes remotos no grupo de municípios especificados no Apêndice D;
- 10.1.3. A Contratada deverá manter um padrão de qualidade de imagem de no mínimo 720p (1080 recomendado);
- 10.1.4. Os Funcionários devem atender aos requisitos de capacitação técnica constantes no Termo de Referência;
- 10.1.5. Os eventos de em localidades remotas serão solicitados via Ordem de Serviço com antecedência de pelo menos, 10(dez) dias;
- 10.1.6. A empresa deverá arcar com os custos de transporte dos equipamentos utilizados para as transmissões remotas;
- 10.1.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de transmissão;
- 10.1.8. As Unidades de Serviço técnico serão calculadas por dia de realização de evento;

10.1.9. Para cada dia de evento será calculada uma Unidade de Serviço Técnico (UST), excluindo-se da contagem de dias o tempo de deslocamento até a região

10.1.10. A empresa CONTRATADA deverá dispor de link de internet móvel de fácil instalação e autoconfiguração

10.1.11. **Equipamentos do Kit Itinerante.**

Item	DESCRIÇÃO	Kit Móvel
12	Câmera PTZ 4k	3
13	Controlador para câmera PTZ	1
45	Tripé para câmera	3
46	Rack de produção ao vivo	1
24	Microfone duplo bastão sem fio UHF	2
47	Link de operação remoto (mês)	60

10.1.12. Para garantir a economicidade dos recursos financeiros poderão ser utilizados os mesmos equipamentos e pessoal para as transmissões itinerantes que tratam os itens 02 até o item 12.

10.1.13. Em caso de defeito, mal funcionamento de qualquer um dos equipamentos a contratada deverá realizar a manutenção e/ou substituição do equipamento por um de capacidade igual ou superior.

11. ITEM 04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ITINERANTE DE TRANSMISSÃO VIA INTERNET NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO GUAJARÁ (CONFORME GRUPO DE MUNICÍPIOS ESPECIFICADOS NO APÊNDICE D)

11.1.1. Deverá ser disponibilizado, pelo menos, dois funcionários da empresa contratada para operacionalização das transmissões, com possibilidade de transmissão em todas as unidades constantes no Apêndice D deste Termo de Referência;

11.1.2. O serviço consiste na operacionalização, transmissão e organização das transmissões em ambientes remotos no grupo de municípios especificados no Apêndice D;

11.1.3. A Contratada deverá manter um padrão de qualidade de imagem de no mínimo 720p (1080 recomendado);

11.1.4. Os Funcionários devem atender aos requisitos de capacitação técnica constantes no Termo de Referência;

11.1.5. Os eventos de em localidades remotas serão solicitados via Ordem de Serviço com antecedência de pelo menos, 10(dez) dias;

11.1.6. A empresa deverá arcar com os custos de transporte dos equipamentos utilizados para as transmissões remotas;

11.1.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de transmissão;

11.1.8. As Unidades de Serviço técnico serão calculadas por dia de realização de evento;

11.1.9. Para cada dia de evento será calculada uma Unidade de Serviço Técnico (UST), excluindo-se da contagem de dias o tempo de deslocamento até a região

11.1.10. A empresa CONTRATADA deverá dispor de link de internet móvel de fácil instalação e autoconfiguração

11.1.11. Equipamentos do Kit Itinerante.

Item	DESCRIÇÃO	Kit Móvel
12	Câmera PTZ 4k	3
13	Controlador para câmera PTZ	1
45	Tripé para câmera	3
46	Rack de produção ao vivo	1
24	Microfone duplo bastão sem fio UHF	2
47	Link de operação remoto (mês)	60

11.1.12. Para garantir a economicidade dos recursos financeiros poderão ser utilizados os mesmos equipamentos e pessoal para as transmissões itinerantes que tratam os itens 03 até o item 13.

11.1.13. Em caso de defeito, mal funcionamento de qualquer um dos equipamentos a contratada deverá realizar a manutenção e/ou substituição do equipamento por um de capacidade igual ou superior.

12. ITEM 05 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ITINERANTE DE TRANSMISSÃO VIA INTERNET NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO GUAMÁ (CONFORME GRUPO DE MUNICÍPIOS ESPECIFICADOS NO APÊNDICE D)

12.1.1. Deverá ser disponibilizado, pelo menos, dois funcionários da empresa contratada para operacionalização das transmissões, com possibilidade de transmissão em todas as unidades constantes no Apêndice D deste Termo de Referência;

12.1.2. O serviço consiste na operacionalização, transmissão e organização das transmissões em ambientes remotos no grupo de municípios especificados no Apêndice D;

12.1.3. A Contratada deverá manter um padrão de qualidade de imagem de no mínimo 720p (1080 recomendado);

12.1.4. Os Funcionários devem atender aos requisitos de capacitação técnica constantes no Termo de Referência;

12.1.5. Os eventos de em localidades remotas serão solicitados via Ordem de Serviço com antecedência de pelo menos, 10(dez) dias;

12.1.6. A empresa deverá arcar com os custos de transporte dos equipamentos utilizados para as transmissões remotas;

12.1.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de transmissão;

12.1.8. As Unidades de Serviço técnico serão calculadas por dia de realização de evento;

12.1.9. Para cada dia de evento será calculada uma Unidade de Serviço Técnico (UST), excluindo-se da contagem de dias o tempo de deslocamento até a região

12.1.10. A empresa CONTRATADA deverá dispor de link de internet móvel de fácil instalação e autoconfiguração

12.1.11. Equipamentos do Kit Itinerante.

Item	DESCRIÇÃO	Kit Móvel
12	Câmera PTZ 4k	3
13	Controlador para câmera PTZ	1
45	Tripé para câmera	3
46	Rack de produção ao vivo	1
24	Microfone duplo bastão sem fio UHF	2
47	Link de operação remoto (mês)	60

12.1.12. Para garantir a economicidade dos recursos financeiros poderão ser utilizados os mesmos equipamentos e pessoal para as transmissões itinerantes que tratam os itens 02 até o item 12.

12.1.13. Em caso de defeito, mal funcionamento de qualquer um dos equipamentos a contratada deverá realizar a manutenção e/ou substituição do equipamento por um de capacidade igual ou superior.

13. ITEM 06 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ITINERANTE DE TRANSMISSÃO VIA INTERNET NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO LAGO DE TUCURUÍ (CONFORME GRUPO DE MUNICÍPIOS ESPECIFICADOS NO APÊNDICE D)

13.1.1. Deverá ser disponibilizado, pelo menos, dois funcionários da empresa contratada para operacionalização das transmissões, com possibilidade de transmissão em todas as unidades constantes no Apêndice D deste Termo de Referência;

13.1.2. O serviço consiste na operacionalização, transmissão e organização das transmissões em ambientes remotos no grupo de municípios especificados no Apêndice D;

13.1.3. A Contratada deverá manter um padrão de qualidade de imagem de no mínimo 720p (1080 recomendado);

13.1.4. Os Funcionários devem atender aos requisitos de capacitação técnica constantes no Termo de Referência;

13.1.5. Os eventos de em localidades remotas serão solicitados via Ordem de Serviço com antecedência de pelo menos, 10(dez) dias;

13.1.6. A empresa deverá arcar com os custos de transporte dos equipamentos utilizados para as transmissões remotas;

13.1.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de transmissão;

13.1.8. As Unidades de Serviço técnico serão calculadas por dia de realização de evento;

13.1.9. Para cada dia de evento será calculada uma Unidade de Serviço Técnico (UST), excluindo-se da contagem de dias o tempo de deslocamento até a região

13.1.10. A empresa CONTRATADA deverá dispor de link de internet móvel de fácil instalação e autoconfiguração

13.1.11. Equipamentos do Kit Itinerante.

Item	DESCRIÇÃO	Kit Móvel
12	Câmera PTZ 4k	3
13	Controlador para câmera PTZ	1
45	Tripé para câmera	3
46	Rack de produção ao vivo	1
24	Microfone duplo bastão sem fio UHF	2
47	Link de operação remoto (mês)	60

13.1.12. Para garantir a economicidade dos recursos financeiros poderão ser utilizados os mesmos equipamentos e pessoal para as transmissões itinerantes que tratam os itens 02 até o item 12.

13.1.13. Em caso de defeito, mal funcionamento de qualquer um dos equipamentos a contratada deverá realizar a manutenção e/ou substituição do equipamento por um de capacidade igual ou superior.

14. ITEM 07 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ITINERANTE DE TRANSMISSÃO VIA INTERNET NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO MARAJÓ (CONFORME GRUPO DE MUNICÍPIOS ESPECIFICADOS NO APÊNDICE D)

14.1.1. Deverá ser disponibilizado, pelo menos, dois funcionários da empresa contratada para operacionalização das transmissões, com possibilidade de transmissão em todas as unidades constantes no Apêndice D deste Termo de Referência;

14.1.2. O serviço consiste na operacionalização, transmissão e organização das transmissões em ambientes remotos no grupo de municípios especificados no Apêndice D;

14.1.3. A Contratada deverá manter um padrão de qualidade de imagem de no mínimo 720p (1080 recomendado);

14.1.4. Os Funcionários devem atender aos requisitos de capacitação técnica constantes no Termo de Referência;

14.1.5. Os eventos de em localidades remotas serão solicitados via Ordem de Serviço com antecedência de pelo menos, 10(dez) dias;

14.1.6. A empresa deverá arcar com os custos de transporte dos equipamentos utilizados para as transmissões remotas;

14.1.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de transmissão;

14.1.8. As Unidades de Serviço técnico serão calculadas por dia de realização de evento;

14.1.9. Para cada dia de evento será calculada uma Unidade de Serviço Técnico (UST), excluindo-se da contagem de dias o tempo de deslocamento até a região

14.1.10. A empresa CONTRATADA deverá dispor de link de internet móvel de fácil instalação e autoconfiguração

14.1.11. Equipamentos do Kit Itinerante.

Item	DESCRIÇÃO	Kit Móvel
12	Câmera PTZ 4k	3
13	Controlador para câmera PTZ	1
45	Tripé para câmera	3
46	Rack de produção ao vivo	1
24	Microfone duplo bastão sem fio UHF	2
47	Link de operação remoto (mês)	60

14.1.12. Para garantir a economicidade dos recursos financeiros poderão ser utilizados os mesmos equipamentos e pessoal para as transmissões itinerantes que tratam os itens 03 até o item 13.

14.1.13. Em caso de defeito, mal funcionamento de qualquer um dos equipamentos a contratada deverá realizar a manutenção e/ou substituição do equipamento por um de capacidade igual ou superior.

15. ITEM 08 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ITINERANTE DE TRANSMISSÃO VIA INTERNET NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO RIO CAETÉ (CONFORME GRUPO DE MUNICÍPIOS ESPECIFICADOS NO APÊNDICE D)

15.1.1. Deverá ser disponibilizado, pelo menos, dois funcionários da empresa contratada para operacionalização das transmissões, com possibilidade de transmissão em todas as unidades constantes no Apêndice D deste Termo de Referência;

15.1.2. O serviço consiste na operacionalização, transmissão e organização das transmissões em ambientes remotos no grupo de municípios especificados no Apêndice D;

15.1.3. A Contratada deverá manter um padrão de qualidade de imagem de no mínimo 720p (1080 recomendado);

15.1.4. Os Funcionários devem atender aos requisitos de capacitação técnica constantes no Termo de Referência;

15.1.5. Os eventos de em localidades remotas serão solicitados via Ordem de Serviço com antecedência de pelo menos, 10(dez) dias;

15.1.6. A empresa deverá arcar com os custos de transporte dos equipamentos utilizados para as transmissões remotas;

15.1.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de transmissão;

15.1.8. As Unidades de Serviço técnico serão calculadas por dia de realização de evento;

15.1.9. Para cada dia de evento será calculada uma Unidade de Serviço Técnico (UST), excluindo-se da contagem de dias o tempo de deslocamento até a região

15.1.10. A empresa CONTRATADA deverá dispor de link de internet móvel de fácil instalação e autoconfiguração

15.1.11. Equipamentos do Kit Itinerante.

Item	DESCRIÇÃO	Kit Móvel
12	Câmera PTZ 4k	3
13	Controlador para câmera PTZ	1
45	Tripé para câmera	3
46	Rack de produção ao vivo	1
24	Microfone duplo bastão sem fio UHF	2
47	Link de operação remoto (mês)	60

15.1.12. Para garantir a economicidade dos recursos financeiros poderão ser utilizados os mesmos equipamentos e pessoal para as transmissões itinerantes que tratam os itens 02 até o item 12.

15.1.13. Em caso de defeito, mal funcionamento de qualquer um dos equipamentos a contratada deverá realizar a manutenção e/ou substituição do equipamento por um de capacidade igual ou superior.

16. ITEM 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ITINERANTE DE TRANSMISSÃO VIA INTERNET NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO RIO CAPIM (CONFORME GRUPO DE MUNICÍPIOS ESPECIFICADOS NO APÊNDICE D)

16.1.1. Deverá ser disponibilizado, pelo menos, dois funcionários da empresa contratada para operacionalização das transmissões, com possibilidade de transmissão em todas as unidades constantes no Apêndice D deste Termo de Referência;

16.1.2. O serviço consiste na operacionalização, transmissão e organização das transmissões em ambientes remotos no grupo de municípios especificados no Apêndice D;

16.1.3. A Contratada deverá manter um padrão de qualidade de imagem de no mínimo 720p (1080 recomendado);

16.1.4. Os Funcionários devem atender aos requisitos de capacitação técnica constantes no Termo de Referência;

16.1.5. Os eventos de em localidades remotas serão solicitados via Ordem de Serviço com antecedência de pelo menos, 10(dez) dias;

16.1.6. A empresa deverá arcar com os custos de transporte dos equipamentos utilizados para as transmissões remotas;

16.1.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de transmissão;

16.1.8. As Unidades de Serviço técnico serão calculadas por dia de realização de evento;

16.1.9. Para cada dia de evento será calculada uma Unidade de Serviço Técnico (UST), excluindo-se da contagem de dias o tempo de deslocamento até a região

16.1.10. A empresa CONTRATADA deverá dispor de link de internet móvel de fácil instalação e autoconfiguração

16.1.11. **Equipamentos do Kit Itinerante.**

Item	DESCRIÇÃO	Kit Móvel
12	Câmera PTZ 4k	3
13	Controlador para câmera PTZ	1
45	Tripé para câmera	3
46	Rack de produção ao vivo	1
24	Microfone duplo bastão sem fio UHF	2
47	Link de operação remoto (mês)	60

16.1.12. Para garantir a economicidade dos recursos financeiros poderão ser utilizados os mesmos equipamentos e pessoal para as transmissões itinerantes que tratam os itens 02 até o item 12.

16.1.13. Em caso de defeito, mal funcionamento de qualquer um dos equipamentos a contratada deverá realizar a manutenção e/ou substituição do equipamento por um de capacidade igual ou superior.

17. ITEM 10 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ITINERANTE DE TRANSMISSÃO VIA INTERNET NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO TAPAJÓS (CONFORME GRUPO DE MUNICÍPIOS ESPECIFICADOS NO APÊNDICE D)

17.1.1. Deverá ser disponibilizado, pelo menos, dois funcionários da empresa contratada para operacionalização das transmissões, com possibilidade de transmissão em todas as unidades constantes no Apêndice D deste Termo de Referência;

17.1.2. O serviço consiste na operacionalização, transmissão e organização das transmissões em ambientes remotos no grupo de municípios especificados no Apêndice D;

17.1.3. A Contratada deverá manter um padrão de qualidade de imagem de no mínimo 720p (1080 recomendado);

17.1.4. Os Funcionários devem atender aos requisitos de capacitação técnica constantes no Termo de Referência;

17.1.5. Os eventos de em localidades remotas serão solicitados via Ordem de Serviço com antecedência de pelo menos, 10(dez) dias;

17.1.6. A empresa deverá arcar com os custos de transporte dos equipamentos utilizados para as transmissões remotas;

17.1.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de transmissão;

- 17.1.8. As Unidades de Serviço técnico serão calculadas por dia de realização de evento;
- 17.1.9. Para cada dia de evento será calculada uma Unidade de Serviço Técnico (UST), excluindo-se da contagem de dias o tempo de deslocamento até a região
- 17.1.10. A empresa CONTRATADA deverá dispor de link de internet móvel de fácil instalação e autoconfiguração
- 17.1.11. **Equipamentos do Kit Itinerante.**

Item	DESCRIÇÃO	Kit Móvel
12	Câmera PTZ 4k	3
13	Controlador para câmera PTZ	1
45	Tripé para câmera	3
46	Rack de produção ao vivo	1
24	Microfone duplo bastão sem fio UHF	2
47	Link de operação remoto (mês)	60

- 17.1.12. Para garantir a economicidade dos recursos financeiros poderão ser utilizados os mesmos equipamentos e pessoal para as transmissões itinerantes que tratam os itens 02 até o item 12.
- 17.1.13. Em caso de defeito, mal funcionamento de qualquer um dos equipamentos, a contratada deverá realizar a manutenção e/ou substituição do equipamento por um de capacidade igual ou superior.

18. ITEM 11 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ITINERANTE DE TRANSMISSÃO VIA INTERNET NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO TOCANTINS (CONFORME GRUPO DE MUNICÍPIOS ESPECIFICADOS NO APÊNDICE D)

- 18.1.1. Deverá ser disponibilizado, pelo menos, dois funcionários da empresa contratada para operacionalização das transmissões, com possibilidade de transmissão em todas as unidades constantes no Apêndice D deste Termo de Referência;
- 18.1.2. O serviço consiste na operacionalização, transmissão e organização das transmissões em ambientes remotos no grupo de municípios especificados no Apêndice D;
- 18.1.3. A Contratada deverá manter um padrão de qualidade de imagem de no mínimo 720p (1080 recomendado);
- 18.1.4. Os Funcionários devem atender aos requisitos de capacitação técnica constantes no Termo de Referência;
- 18.1.5. Os eventos de em localidades remotas serão solicitados via Ordem de Serviço com antecedência de pelo menos, 10(dez) dias;
- 18.1.6. A empresa deverá arcar com os custos de transporte dos equipamentos utilizados para as transmissões remotas;

- 18.1.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de transmissão;
- 18.1.8. As Unidades de Serviço técnico serão calculadas por dia de realização de evento;
- 18.1.9. Para cada dia de evento será calculada uma Unidade de Serviço Técnico (UST), excluindo-se da contagem de dias o tempo de deslocamento até a região
- 18.1.10. A empresa CONTRATADA deverá dispor de link de internet móvel de fácil instalação e autoconfiguração
- 18.1.11. **Equipamentos do Kit Itinerante.**

Item	DESCRIÇÃO	Kit Móvel
12	Câmera PTZ 4k	3
13	Controlador para câmera PTZ	1
45	Tripé para câmera	3
46	Rack de produção ao vivo	1
24	Microfone duplo bastão sem fio UHF	2
47	Link de operação remoto (mês)	60

- 18.1.12. Para garantir a economicidade dos recursos financeiros poderão ser utilizados os mesmos equipamentos e pessoal para as transmissões itinerantes que tratam os itens 02 até o item 12.
- 18.1.13. Em caso de defeito, mal funcionamento de qualquer um dos equipamentos deverá realizar a manutenção e/ou substituição do equipamento por um de capacidade igual ou superior.

19. ITEM 12 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ITINERANTE DE TRANSMISSÃO VIA INTERNET NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO XINGÚ (CONFORME GRUPO DE MUNICÍPIOS ESPECIFICADOS NO APÊNDICE D)

- 19.1.1. Deverá ser disponibilizado, pelo menos, dois funcionários da empresa contratada para operacionalização das transmissões, com possibilidade de transmissão em todas as unidades constantes no Anexo II deste Termo de Referência;
- 19.1.2. O serviço consiste na operacionalização, transmissão e organização das transmissões em ambientes remotos no grupo de municípios especificados no Apêndice D;
- 19.1.3. A Contratada deverá manter um padrão de qualidade de imagem de no mínimo 720p (1080 recomendado);
- 19.1.4. Os Funcionários devem atender aos requisitos de capacitação técnica constantes no Termo de Referência;
- 19.1.5. Os eventos de em localidades remotas serão solicitados via Ordem de Serviço com antecedência de pelo menos, 10(dez) dias;

- 19.1.6. A empresa deverá arcar com os custos de transporte dos equipamentos utilizados para as transmissões remotas;
- 19.1.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de transmissão;
- 19.1.8. As Unidades de Serviço técnico serão calculadas por dia de realização de evento;
- 19.1.9. Para cada dia de evento será calculada uma Unidade de Serviço Técnico (UST), excluindo-se da contagem de dias o tempo de deslocamento até a região
- 19.1.10. A empresa CONTRATADA deverá dispor de link de internet móvel de fácil instalação e autoconfiguração
- 19.1.11. **Equipamentos do Kit Itinerante.**

Item	DESCRIÇÃO	Kit Móvel
12	Câmera PTZ 4k	3
13	Controlador para câmera PTZ	1
45	Tripé para câmera	3
46	Rack de produção ao vivo	1
24	Microfone duplo bastão sem fio UHF	2
47	Link de operação remoto (mês)	60

- 19.1.12. Para garantir a economicidade dos recursos financeiros poderão ser utilizados os mesmos equipamentos e pessoal para as transmissões itinerantes que tratam os itens 02 até o item 12.
- 19.1.13. Em caso de defeito, mal funcionamento de qualquer um dos equipamentos deverá realizar a manutenção e/ou substituição do equipamento por um de capacidade igual ou superior.

APÊNDICE B DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTO

Local	Equipamento	Especificações
PLENÁRIO	3 Câmeras	<p>Sensor e Zoom: Sensor CMOS 1/2.5" para captura de vídeo em 4K. Zoom óptico de 20x (expandível para 30x digital).</p> <p>Resolução de Saída: Resolução UHD 4K (3840 x 2160) a 30 fps.</p> <p>Saídas de Vídeo: HDMI, 3G-SDI e NDI HX para conectividade versátil. Suporte a NDI HX para transmissão de vídeo de alta eficiência em redes IP.</p> <p>Presets e Controle: 255 posições de <i>presets</i> para configurações personalizadas. Controle via RS-232/RS-485 para integração com sistemas de automação. Cascadeamento de múltiplas câmeras para controle centralizado.</p> <p>Áudio: Entrada e saída de áudio estéreo via conector 3.5mm. Suporte a áudio embutido (<i>embedded audio</i>) com codificação AAC e G.711.</p> <p>Compressão e Streaming: Suporte a codecs de vídeo H.264, H.265 e MJPEG. Protocolos de streaming: RTSP, RTMP, SRT e HTTP. Ideal para transmissões ao vivo e gravações em rede.</p> <p>Sincronização: Suporte a VITC (Vertical Interval Timecode) para sincronização de tempo. Sincronização de horário via NTP (Network Time Protocol).</p> <p>Alimentação: Alimentação via PoE (Power over Ethernet)</p>
	1 Câmera Fixa	<p>Zoom Óptico e Digital: Zoom óptico de 12x com zoom dinâmico de 24x em Full HD (1920 x 1080). Lente de alta qualidade com estabilização de imagem óptica (OIS) para vídeos suaves e nítidos.</p> <p>Monitor e Visor: Tela LCD sensível ao toque de 3.5 polegadas para monitoramento e controle. Visor eletrônico colorido (EVF) de 2.4 polegadas para enquadramento preciso em condições de luz intensa.</p> <p>Armazenamento: Dois slots para cartões SDXC/SDHC, permitindo gravação simultânea ou em backup. Suporte a gravação em codecs como H.264, H.265 e Apple ProRes para maior flexibilidade pós-produção.</p> <p>Filtros ND Internos: Dois filtros ND (Neutral Density) internos com configurações ajustáveis (ND1/ND2 ou ND1/ND1/64) para controle preciso da exposição em ambientes claros.</p> <p>Áudio Profissional:</p>

		<p>Dois canais de entrada de áudio XLR com suporte a Phantom Power (+48V) para conexão de microfones externos. Microfone estéreo integrado de alta qualidade para captura de áudio ambiente. Monitoramento de áudio em tempo real via fone de ouvido (saída de 3.5mm).</p> <p>Ferramentas de Exposição: Display de histograma para cálculo preciso da exposição. Funções de foco peaking e zebra para auxiliar na captura de imagens perfeitas.</p> <p>Tally Light: Luz Tally integrada para indicar quando a câmera está ao vivo ou gravando.</p> <p>Conectividade: Saídas HDMI e SDI para monitoramento externo e gravação. Interface USB para streaming ao vivo e controle remoto. Wi-Fi integrado para controle via aplicativo móvel.</p> <p>Design e Portabilidade: Design ergonômico e compacto, ideal para uso em campo ou em estúdio. Bateria de longa duração e suporte a alimentação externa via DC.</p> <p>Funcionalidades Adicionais: Gravação em slow motion (câmera lenta) em resoluções mais baixas. Suporte a timecode para sincronização em multicâmeras.</p>
	<p>1 Switcher de vídeo</p>	<p>Entradas de Vídeo: 6 entradas de vídeo com suporte a formatos de até 1080p60 (2 entradas HDMI e 4 entradas SDI, com detecção automática de sinal).</p> <p>Saídas de Vídeo: 1 saída HDMI e 2 saídas SDI para PGM (Programa), com escalonamento para 1080p60 e 1080i60. 1 saída HDMI e 1 saída SDI para multiview, com suporte para exibição de até 8 fontes simultâneas. 1 saída SDI AUX configurável como PGM ou PVW (configuração via software).</p> <p>Streaming: Saída USB-C 3.0 para streaming ao vivo via UVC (plug-and-play com software de streaming compatível, como OBS Studio).</p> <p>Áudio: Entrada e saída de áudio estéreo via conector 3.5mm. Entrada e saída de áudio analógico via RCA (L/R). Suporte a áudio embutido (<i>embedded audio</i>) nas entradas HDMI e SDI.</p> <p>Controle e Integração: Interface GPIO para tally com 4 canais, compatível com sistemas de controle de câmera e iluminação. Suporte a protocolos de tally padrão do setor.</p> <p>Compatibilidade Futura: Projetado com possibilidade de atualizações de firmware para suporte a formatos futuros, como 4K e HDR.</p> <p>Resolução e Formatos Suportados: Entradas e saídas suportam resoluções de até 1080p60 e 1080i60. Formatos compatíveis: 1080p, 1080i, 720p, 576i, 480i.</p> <p>Conectividade Adicional: Porta USB para atualizações de firmware e configurações. Alimentação via fonte externa (incluída).</p>

Notebook Auxiliar	<p>Processador: Six-Core 2.2 GHz (mínimo), com tecnologia Turbo Boost para maior desempenho em multitarefas.</p> <p>Memória RAM: 16GB DDR4, expansível conforme necessidade, garantindo melhor performance em aplicações exigentes.</p> <p>Armazenamento: HDD de 1TB para armazenamento de grandes volumes de dados + SSD de 256GB para inicialização rápida do sistema e carregamento ágil de programas.</p> <p>Tela: 15.6" Full HD (1920x1080), com tecnologia antirreflexo para melhor conforto visual.</p> <p>Placa de Vídeo (GPU): 4GB GDDR5 dedicada, ideal para processamento gráfico avançado e suporte a múltiplos monitores.</p> <p>Conectividade: Wi-Fi 802.11ac de alta velocidade, Bluetooth integrado e portas USB para conexões adicionais.</p> <p>Sistema Operacional: Windows 11, proporcionando melhor compatibilidade com aplicativos modernos e maior segurança.</p>
Mesa de Som	<p>Pré-amplificadores: 24 entradas de microfone D-Pre com phantom power (+48V), garantindo captação de áudio de alta qualidade e baixa distorção.</p> <p>Entradas de Linha: 32 canais de entrada Line balanceados para conexão de instrumentos e dispositivos externos. Gravação Digital: Suporte a gravação direta via porta USB nos formatos WAV e MP3, permitindo captura e reprodução de áudio com alta fidelidade.</p> <p>Processamento de Áudio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auto-ducker para ajuste automático de volume e priorização de faixas. • 16 efeitos digitais integrados, incluindo equalizadores, modulações e compressão. • 3 tipos de reverb (hall, room, plate) para aprimoramento da profundidade sonora. <p>Saídas e Conectividade: Múltiplas saídas XLR e TRS balanceadas, auxiliando na distribuição de áudio para diferentes sistemas de som e gravação.</p>
Amplificador	<p>Potência de Saída: 650W RMS por canal em 8 Ohms (estéreo), garantindo alta fidelidade sonora e resposta dinâmica precisa.</p> <p>Processamento Digital (DSP): Controle avançado com equalização, crossover, limiter, delay e filtros ajustáveis para otimização do áudio.</p> <p>Modos de Operação: Suporte a estéreo, paralelo e bridge-mono, permitindo flexibilidade para diferentes configurações de sistemas de som.</p> <p>Sistema de Resfriamento: Ventilador ajustável com controle inteligente de velocidade, otimizando a dissipação térmica e reduzindo ruídos desnecessários.</p>

		<p>Conectividade: Entradas balanceadas XLR e TRS, além de saídas Speakon e bornes, assegurando compatibilidade com diversos equipamentos.</p> <p>Proteção Integrada: Circuito de proteção contra sobrecarga, curto-circuito, superaquecimento e variações de voltagem, garantindo maior durabilidade e segurança operacional..</p>
	Caixas de som (8)	<p>Potência: 40W RMS, garantindo reprodução sonora equilibrada e eficiente.</p> <p>Impedância: 8 Ohms, compatível com diversos amplificadores e sistemas de áudio.</p> <p>Resposta de Frequência: 95Hz – 20kHz, oferecendo graves profundos e agudos cristalinos, ideal para voz e reprodução musical.</p> <p>Driver de Agudos (Tweeter): 0,75” (¾ de polegada), com domo de alta sensibilidade para melhor dispersão sonora e detalhes mais nítidos nos tons altos.</p>
	Refletores LED (4)	60W (6 lâmpadas, 10W cada) Temperatura cor: 6.500K, vida útil 25.000h Encaixe G13, IRC > 80.
	Projetor (1)	- 4000 lumens, resolução nativa WXGA (1280x800) - HDMI/VGA Inputs, alto-falante integrado.
	Tela Projeção (1)	- 150 polegadas, tecido Matte White - Acionamento elétrico remoto, ganho de brilho 1.1x.
SALA MULTIUSO	3 Câmeras	2 Câmeras PTZ: - Mesmas especificações das câmeras PTZ do plenário. 1 Câmera Fixa: - Mesmas especificações da câmera fixa do plenário.
	Switch Gigalan PoE+	- Especificações idênticas ao modelo usado no plenário.
	Notebook Auxiliar	Especificações idênticas ao modelo do plenário.
	Mesa de Som	4 entradas Mic/Line combo USB 24-Bit/192kHz, monitor outs.
	Amplificador	Especificações idênticas ao modelo do plenário.
	Caixas de som (8)	Especificações idênticas às do plenário.
	Refletores LED (4)	Especificações idênticas às do plenário.
	Projetores (2)	Especificações idênticas ao modelo do plenário.
	Telas de Projeção (2)	Especificações idênticas ao modelo do plenário.
AUDITÓRIO SEDE	4 Câmeras	3 Câmeras PTZ: - Sensor CMOS 4K 1/2.5", zoom 12x

		- Saída UHD 4K 3840 x 2160p30 - HDMI/SDI/NDI
	Switch Gigalan PoE+	Idêntico ao modelo do plenário.
	Notebook Auxiliar	Idêntico ao modelo do plenário.
	Mesa de Som	Idêntica ao modelo do plenário.
KIT ITINERANTE	2 Câmeras	1 Câmera PTZ: - Especificações semelhantes às PTZ do plenário. 1 Câmera Fixa: - Idêntica ao modelo fixo do plenário.
	Notebook Auxiliar	Especificações idênticas às usadas no plenário.
	Interface de Áudio	- 4 entradas Mic/Line/Hi-Z, 4 saídas Line - 24-bit/192kHz, Air Mode, loopback virtual.
	Placa de Captura	- Entrada HDMI 4K UHD 60fps, saída HDMI e USB-C. - Compatível com múltiplos formatos.
CEAF	2 Câmeras	1 Câmera PTZ: - Especificações semelhantes às PTZ do plenário. 1 Câmera Fixa: - Idêntica ao modelo fixo do plenário.
	Notebook Auxiliar	Processador: Six-Core 2.2 GHz (mínimo), com tecnologia Turbo Boost para maior desempenho em multitarefas. Memória RAM: 16GB DDR4, expansível conforme necessidade, garantindo melhor performance em aplicações exigentes. Armazenamento: HDD de 1TB para armazenamento de grandes volumes de dados + SSD de 256GB para inicialização rápida do sistema e carregamento ágil de programas. Tela: 15.6" Full HD (1920x1080), com tecnologia antirreflexo para melhor conforto visual. Placa de Vídeo (GPU): 4GB GDDR5 dedicada, ideal para processamento gráfico avançado e suporte a múltiplos monitores. Conectividade: Wi-Fi 802.11ac de alta velocidade, Bluetooth integrado e portas USB para conexões adicionais. Sistema Operacional: Windows 11, proporcionando melhor compatibilidade com aplicativos modernos e maior segurança.
	Interface de Áudio	- 4 entradas Mic/Line/Hi-Z, 4 saídas Line - 24-bit/192kHz, Air Mode, loopback virtual.
	Placa de Captura	- Entrada HDMI 4K UHD 60fps, saída HDMI e USB-C. - Compatível com múltiplos formatos.

APÊNDICE C DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E METODOLOGIA DE GLOSA NOS PAGAMENTOS

1. OBJETIVO

O presente Instrumento visa estabelecer critérios objetivos para mensuração dos serviços prestados, garantindo a qualidade das transmissões e produções audiovisuais realizadas pelo contratado. Além disso, define-se a metodologia de glosa nos pagamentos mensais em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no contrato.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

2.1. Cumprimento dos Prazos de Solicitação e Execução

Indicador: Percentual de eventos programados executados conforme os prazos estabelecidos.

Meta: 100% das transmissões e serviços devem ser executados dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

Medição: Comparação entre os eventos agendados e os efetivamente realizados dentro do prazo.

Glosa: Redução de 5% no valor mensal do serviço por evento realizado fora do prazo.

2.2. Qualidade da Transmissão de Vídeo

Indicador: Conformidade da qualidade da transmissão de vídeo com os parâmetros estabelecidos (1080p a 30fps na sede e 720p a 30fps fora da sede).

Meta: 100% das transmissões devem atender ao padrão mínimo de qualidade.

Medição: Verificação amostral de eventos e análise de relatórios técnicos.

Glosa: Redução de 3% no valor mensal do serviço por evento em que a qualidade mínima de transmissão não for atendida.

2.3. Qualidade do Áudio

Indicador: Conformidade da captação e transmissão de áudio com os parâmetros estabelecidos.

Meta: 100% das transmissões devem atender ao padrão mínimo de qualidade de áudio.

Medição: Avaliação por amostragem e análise de feedback dos usuários.

Glosa: Redução de 3% no valor mensal do serviço por evento que apresente falhas de áudio que comprometam a compreensão do conteúdo.

2.4. Disponibilidade da Equipe Técnica

Indicador: Comparecimento da equipe técnica nos eventos conforme exigido.

Meta: 100% dos eventos devem contar com a equipe técnica conforme previsto.

Medição: Registro de presença da equipe nos eventos.

Glosa: Redução de 5% no valor mensal do serviço por evento sem equipe completa conforme exigido.

2.5. Disponibilidade e Funcionamento dos Equipamentos

Indicador: Percentual de eventos realizados sem falha de equipamentos.

Meta: 95% das transmissões devem ser concluídas sem falhas técnicas.

Medição: Registro de falhas técnicas e necessidade de reexecução do evento.

Glosa: Redução de 4% no valor mensal do serviço por evento afetado por falhas técnicas.

2.6. Atendimento às Demandas de Pós-Produção

Indicador: Entrega dos materiais editados dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

Meta: 100% dos materiais devem ser entregues dentro do prazo e com a qualidade esperada.

Medição: Verificação do prazo e qualidade das entregas.

Glosa: Redução de 2% no valor mensal do serviço por cada entrega fora do prazo ou com qualidade insuficiente.

2.7. Relatórios e Documentação

Indicador: Envio dos relatórios de atividades dentro do prazo estabelecido (24 horas após cada transmissão).

Meta: 100% dos relatórios devem ser entregues corretamente.

Medição: Conferência dos relatórios entregues.

Glosa: Redução de 1% no valor mensal do serviço por cada relatório não entregue ou fora do prazo.

3. METODOLOGIA DE GLOSA NOS PAGAMENTOS MENSAIS

3.1. A cada mês, será elaborado um relatório consolidado com os registros de conformidade e eventuais falhas nos serviços prestados, conforme os indicadores estabelecidos acima.

3.2. As falhas identificadas resultarão na aplicação de descontos proporcionais ao impacto dos problemas no serviço, conforme os percentuais definidos em cada indicador.

3.3. A empresa contratada será notificada sobre as glosas aplicadas e terá um prazo de 5 dias úteis para apresentar justificativas e/ou evidências que possam contestar a penalização.

3.4. Caso as justificativas sejam aceitas, a glosa poderá ser ajustada ou retirada. Caso contrário, o desconto será aplicado automaticamente na fatura do mês seguinte.

3.5. Em caso de recorrência de falhas superiores a 20% do total de eventos em um período de 3 meses consecutivos, poderá ser aplicada uma advertência formal e, em casos extremos, a rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este índice de medição de resultados e a metodologia de glosa fazem parte integrante do contrato e devem ser rigorosamente seguidos para garantir a qualidade dos serviços prestados.

4.2. Os indicadores e percentuais de glosa poderão ser revistos e ajustados anualmente, conforme necessidade e evolução do serviço.

APÊNDICE D DO TERMO DE REFERÊNCIA
AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS POR REGIÕES DE INTEGRAÇÃO

Região de Integração	Municípios (Quantidade)
RI Araguaia	Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau d'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara (15)
RI Baixo Amazonas	Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa (13)
RI Carajás	Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia (12)
RI Guajará	Belém, Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará (5)
RI Guamá	Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Isabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vigia (18)
RI Lago de Tucuruí	Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí (7)
RI Marajó	Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Currealinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure (17)
RI Rio Caeté	Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu (15)
RI Rio Capim	Abel Figueiredo, Aurora do Pará, Bujaru, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e Ulianópolis (16)
RI Tapajós	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão (6)
RI Tocantins	Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Tailândia (10)
RI Xingú	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu (11)

APÊNDICE E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Distribuição por Ambientes

Item	Descrição	Auditório	Plenário	Sala Multius	Ceaf	Kit Móvel	Qtd
	Projektor 7.000 lumens			1			1
	Monitor multiview/pgm 27"	1	1				2
	Câmera ptz 4k	4	5	4	1	3	17
	Câmera Fixa 4k				1	1	2
	Controlador para câmera PTZ	1	1			1	3
	Processador digital de áudio	1	1	1			3
	Interface de áudio		1				1
	Mesa digital de audio	1			1		2
	Microfone duplo headset sem fio	2					2
	Microfone duplo bastão sem fio UHF	2	2			2	6
	Microfone de Lapela				1		1
	Microfone Condensador				3		3
	Amplificador de áudio multicanal grande	1					1
	Switch gigabit Ethernet PoE+ 24 portas			1			1
	Tripé para câmera					3	3
	Rack de produção ao vivo					1	1
	Link de operação remoto (mês)					60	60

APÊNDICE F

MESORREGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM	
Microrregião de Belémⁱ	Ananindeua Barcarena Belém Benevides Marituba Santa Bárbara do Pará
Microrregião de Castanhalⁱⁱ	Bujaru Castanhal Inhangapi Santa Izabel do Pará Santo Antônio do Tauá

ⁱ <https://www.mapcam.ufpa.br/index.php/mapas-tematicos/belem>

ⁱⁱ <https://www.mapcam.ufpa.br/index.php/mapas-tematicos/micro-de-castanhal>

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

_____, doravante designado simplesmente **TERCEIRIZADO**, inscrito no CPF nº _____, se compromete, pelo presente termo, a utilizar restritamente dentro do âmbito de suas atribuições e não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais a que tenha conhecimento por força de suas funções perante o Ministério Público do Estado do Pará, doravante simplesmente designado MPPA, respeitando-se o disposto na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Resolução nº 281/2023 – CNMP e na Portaria nº 2486/2025 – MP/PGJ deste Ministério Público. Considerando que:

1. **dado pessoal** é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
2. **dado pessoal sensível** é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
3. **dado anonimizado** é o dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
4. **titular** é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
5. **tratamento** é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
6. **anonimização** é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
7. **consentimento** é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
8. **bloqueio** é a suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
9. **eliminação** é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
10. **uso compartilhado de dados** é a comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

O MPPA possui acesso privilegiado a diversas informações pessoais – seja por meio físico ou digital – de servidores públicos, jurisdicionados, prestadores de serviços e cidadãos. Em regra, essas informações são necessárias para garantir o efetivo exercício das atividades administrativas e de competência constitucional deste Ministério.

As informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável – e em especial os dados pessoais sensíveis – requerem proteção especial por razão de lei. Assim, o presente termo é ferramenta necessária para este MPPA ampliar as medidas já existentes de segurança da informação, a exemplo da Política de Privacidade, e aprimorar a proteção dos dados pessoais no âmbito de sua atuação, em especial diante da vigência da Lei nº 13.709/18.

Neste ato, o Terceirizado reconhece que tem acesso a informações pessoais em razão do exercício de suas funções neste MPPA, inclusive podendo ter acesso a dados pessoais sensíveis.

O Terceirizado se compromete a tratar todas as informações pessoais que tenha acesso por força de suas funções perante o MPPA com o máximo nível de zelo e assegurar que essas informações não serão divulgadas a terceiros não autorizados – incluindo servidores ou empregados terceirizados que não se encontrem diretamente envolvidos nas atividades específicas.

O Terceirizado assegura que ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os princípios elencados na LGPD, quais sejam: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e que apenas realizará tratamento de dados pessoais no âmbito de sua área de atuação e para propósitos legítimos, específicos e explícitos - sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com as finalidades públicas definidas. Nesse sentido, o Terceirizado se compromete a não guardar cópia ou registro particular de informações pessoais que teve acesso por força de suas atribuições perante o MPPA, bem como a restituí-los, a qualquer momento, por requisição do MPPA.

O MPPA se compromete a cumprir as normas da Política de Segurança da Informação (Portaria nº 2486/2025-MP/PGJ), assim como as demais atos pertinentes ao caso, adotando as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança do tratamento de dados pessoais decorrente de suas atividades, seja em trabalho presencial ou remoto.

O Terceirizado se compromete a informar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do MPPA acerca de qualquer violação das regras de compromisso e não divulgação relacionadas ao tratamento de dados pessoais estabelecidos, que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Belém, ____ / ____ / ____.

Terceirizado